

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025

CRENCIAMENTO Nº 04/2025

Local: Sede Administrativa do CISAME

Período: 1º de dezembro de 2025 a 1º de dezembro de 2026

Horário: 08h às 11h e 13h às 16h

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitscheck, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº *****.793.676-****, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto neste Edital, **no período de 1º de dezembro de 2025 a 1º de dezembro de 2026, de 08h às 11h e de 13h às 16h**, na sede do CISAME (endereço acima), nos moldes da Lei Federal nº 14.133/21 e da Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024, do CISAME, e demais legislações aplicáveis e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto no Anexo II deste Edital.

1.2 O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento cirúrgico, consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

1.3. Caso seja necessário a internação em UTI, o valor da diária será pago conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), e mediante justificativa clínica emitida por laudo detalhado e circunstanciado do profissional responsável pelo procedimento;

1.3.1. A referida diária de UTI só será devida se o tempo de permanência do paciente exceder à média estimada para o procedimento principal de acordo com a tabela SIGTAP.

1.4 Caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, será pago ao credenciado somente o valor da consulta pré-cirúrgica e/ou da consulta com o anestesista para avaliação do risco cirúrgico, descrita na Tabela de Preços e Serviços (Anexo II). Neste caso, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário. O referido laudo deverá ser disponibilizado no ato ao usuário, com cópia para o CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, juntamente com o faturamento mensal.

1.5 Os serviços relacionados no Anexo II serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024, do CISAME, com suas posteriores alterações, bem como pelas regras estabelecidas neste instrumento, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público.

2.2 De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde/SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato de direito público.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas compatíveis com a execução do objeto, nas hipóteses em que o serviço for prestado no estabelecimento próprio do credenciado, e integradas por profissionais habilitados a prestar os serviços elencados no presente edital, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições de habilitação fixadas neste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do CISAME e da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores modificações.

3.2 A participação no processo implica manifestação do interessado em participar do credenciamento e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CISAME.

3.3 Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos, e conforme a necessidade do CISAME.

3.4 Não poderá participar do credenciamento empresa/entidade/pessoa que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública ou que

for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO

4.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes do item 4.6, sob pena de inabilitação.

4.2 Os documentos citados no item 4.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópias não autenticadas, que deverão vir acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pelo setor de credenciamento do CISAME, nos termos do artigo 12, IV da Lei 14.133/21.

4.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas até o prazo de inscrição.

4.5 Observações:

- Será aceita documentação via correio, com aviso de recebimento – AR, desde que autenticada e endereçada à Sede do CISAME situada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, bairro Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000.

- A documentação **não será recebida**: via e-mail, com a falta de algum documento exigido em edital, fora de envelope com identificação e sem autenticação, conforme o item 4.2.

4.6 DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

4.6.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.6.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

4.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.6.4 Cópia do CPF e RG dos sócios ou empresários individuais;

4.6.5 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (ISS), relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.6.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.6.7 Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Federal (consistindo em certidão negativa e/ou positiva com efeito negativo, de tributos e contribuições federais e de Quitação da Dívida Ativa da União, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições da Seguridade Social);

4.6.8 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo, emitida pela Secretaria competente do Estado;

- 4.6.9** Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito negativo de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do interessado, na forma da Lei;
- 4.6.10** Certificado de regularidade fiscal, em plena validade, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 4.6.11** Certidão comprovando a regularidade de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
- 4.6.12** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da documentação;
- 4.6.13** Alvará de localização e funcionamento da pessoa jurídica;
- 4.6.14** Alvará Sanitário expedido pela vigilância sanitária estadual ou municipal, tal qual exigido pela Lei Federal nº 6.360/76, Decreto 8.077/2013 e Portaria GM/MS nº 2.814 de 29/05/98, **EXCETO** para empresas que irão prestar serviços em dependências dos municípios consorciados;
- 4.6.15** Indicação do(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, conforme Anexo III, bem como a Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT) emitida junto ao Conselho de Classe;
- 4.6.16** Comprovante de certificação do(s) profissional (is) responsável (is) indicado(s) pela Empresa:
- 4.6.16.1** Carteira de identidade profissional emitida pelo respectivo Conselho Regional (COREN – Conselho Regional de Enfermagem / CRM – Conselho Regional de Medicina / CRF – Conselho Regional de Farmácia) dos profissionais que integram o corpo clínico da empresa que irão prestar serviços ao CISAME, observando-se a previsão contida no item 12 do edital;
- 4.6.16.2** Diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC (frente e verso) dos profissionais que integram o corpo clínico da empresa que irão prestar serviços ao CISAME;
- 4.6.16.3.** Comprovação de titulação da especialidade médica compatível ao objeto do credenciamento, com RQE (Registro de Qualificação de Especialista);
- 4.6.17** Declaração de disponibilidade de atendimento, conforme Anexo IV;
- 4.6.18** Declaração que não emprega menor, conforme modelo sugerido no Anexo V;
- 4.6.19** Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme Anexo VI;
- 4.6.20** Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo sugerido no Anexo VII;
- 4.6.21** Ficha do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), **EXCETO** para empresas que irão prestar serviços em dependências dos municípios consorciados, observando-se as disposições do item 12.2 do presente edital;
- 4.6.22** Comprovante de Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado da Federação sede da empresa.

5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sede do CISAME, situada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, bairro Centro,

Conceição do Mato Dentro/MG, CEP 35.860-000, ou enviados por correio para o mesmo endereço, devendo-se observar os prazos estabelecidos.

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

**AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO ESPINHAÇO – CISAME
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE
CREDENCIAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 –
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

NOME DO INTERESSADO: _____
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: _____

ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do item 4.6, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.

5.4 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue recibo, que servirá como comprovante do credenciamento.

5.5 Não será aceita a inscrição extemporânea ou condicional.

5.6 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 4.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.2 Todos os interessados que atenderem aos requisitos de habilitação serão classificados.

6.3 A análise dos documentos apresentados será realizada pelo CISAME, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data da entrega da documentação.

6.4 O resultado do presente credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site: <https://www.cisame.mg.gov.br>.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida, conforme item 4.6, e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2 Serão considerados **inabilitados** os interessados que:

- a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado de Minas Gerais, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos;
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;
- d) Tenham sido descredenciados pelos municípios consorciados anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação no contrato anterior.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

8.1 Os resultados serão divulgados até o 5º dia útil do mês subsequente à análise de que trata os itens 7.1 e 7.2, e disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e endereço eletrônico <https://www.cisame.mg.gov.br>.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações, situado na sede do CISAME, observadas as seguintes determinações:

8.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

8.2.2 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.3. O recurso será dirigido ao Setor Competente que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao Secretário Executivo.

8.3.1 O Secretário Executivo deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, que será publicada no site do CISAME.

9. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

9.1 O CISAME convocará, conforme a necessidade e conveniência administrativa, o prestador de serviço habilitado através de comunicação direta ou e-mail para assinatura do contrato, a partir dos critérios aqui estabelecidos.

9.2 O credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado

no transcurso do prazo, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo CISAME.

9.3 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 9.2, sem justificativa, representará a desistência do prestador de serviço com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.4 A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo VIII deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do CISAME.

9.5 A vigência dos contratos de credenciamento, bem como as hipóteses de sua alteração, observarão as regras específicas para a vigência dos contratos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as alterações sejam vinculadas a todos os credenciados.

9.6 O(A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

9.7 São de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.8 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo VIII.

9.9 O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias descritas para o credenciamento.

9.10 O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante a efetiva prestação dos serviços, já que depende da demanda dos municípios consorciados.

9.11. Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.12 Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no Anexo II;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar vestimenta adequada na realização das cirurgias.
- c) O prestador do serviço receberá por produção;

- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado.
- e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários, conforme estabelecidos no presente edital.
- f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.
- h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II deste edital, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.
- i) O quantitativo previsto neste edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do Anexo II, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14.133/21.
- j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea "h".
- k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento.
- l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais.
- m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;
- o) O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo VIII) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento e nas mesmas condições, sobretudo no que se refere aos

prestadores sediados na mesma cidade e com capacidade de atendimento similares, será observada a rotatividade na distribuição da demanda, resguardando-se a isonomia entre os credenciados.

q) Caso haja necessidade de correção cirúrgica por culpa ou dolo do credenciado, tal ato será realizado sem acarretar qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

r) O local de prestação dos serviços está descrito no Termo de Referência, anexo I.

11. DO PRAZO DE RESPOSTA PARA AGENDAMENTO E DE REALIZAÇÃO DAS CIRURGIAS

11.1 O prestador credenciado deverá, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação encaminhada pelo CISAME, informar a data prevista para a realização do procedimento solicitado, ainda que o agendamento ocorra em data posterior.

11.1.1 O procedimento deverá ser efetivamente realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da solicitação encaminhada pelo CISAME, salvo justificativa devidamente comprovada e aceita pelo contratante.

11.1.2 A resposta deverá ser encaminhada por meio eletrônico (e-mail ou sistema informatizado, quando aplicável), de forma clara e inequívoca, informando a data, horário e local do procedimento, bem como as orientações de preparo, quando houver necessidade.

11.1.3 O não envio da resposta dentro do prazo estabelecido ou o descumprimento do prazo de realização do procedimento será considerado descumprimento contratual, sujeitando o prestador às sanções previstas neste edital e no respectivo contrato de credenciamento.

11.1.4 A comunicação tempestiva é obrigatória mesmo nos casos em que a data disponível para execução do exame ultrapasse o prazo de 20 (vinte) dias, devendo o prestador manter o CISAME informado sobre qualquer alteração, remarcação ou impossibilidade de execução do procedimento previamente agendado.

12. DA OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MINAS GERAIS (CRMMG)

12.1 Todos os profissionais médicos vinculados ao prestador credenciado que forem prestar serviços ao CISAME deverão possuir registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRMMG, conforme disposto na Lei nº 3.268/1957 e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina.

12.1.1 O número do registro profissional (CRM/MG) deverá constar em todos os documentos, relatórios, laudos, prescrições e comunicações oficiais encaminhados ao CISAME, sendo vedada a atuação de profissionais com registro em outro Estado da Federação sem a devida inscrição secundária junto ao CRMMG.

12.2 Para fins de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, somente serão aceitos profissionais cujo registro esteja

vinculado ao CRM de Minas Gerais, conforme exigência do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

12.3 O descumprimento destas exigências implicará na inabilitação do profissional para execução dos serviços e poderá acarretar a suspensão ou descredenciamento do prestador, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações dos credenciados:

13.1.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

13.1.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

13.1.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza; além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;

13.1.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

13.1.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

13.1.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

13.1.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

13.1.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

13.1.9 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

13.1.10 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

13.1.11 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

13.1.12 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

13.1.13 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

13.1.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

13.1.15 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

13.1.16 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

13.1.17 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

13.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

13.1.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

13.1.20 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

13.1.21 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

13.1.22. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;

13.1.23. Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

13.1.24. Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

13.1.25. Emitir laudo detalhado e circunstanciado nos casos em que houver necessidade de internação em UTI, pelo profissional responsável pelo procedimento, descrevendo e justificando tecnicamente a necessidade da referida internação.

13.1.26. Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.

13.1.27. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado.

13.1.28. Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;

13.1.29. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

13.1.30. Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;

13.1.31. Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

13.1.32. Enviar a produção mensal, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.

13.1.33. Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.

13.1.34. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

13.1.35. Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

13.1.36. Observar os prazos para agendamento e realização das cirurgias, conforme estipulado no item 11 deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 14.1** Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste edital;
- 14.2** Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 14.3** Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;
- 14.4** Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- 14.5** Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1** Os prestadores de serviço deverão enviar, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 13.1.31 a 13.1.33.
- 15.1.1** O comprovante da postagem com AR deverá ser enviado ao CISAME, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: auditoriacisame@gmail.com.
- 15.2** Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.
- 15.4** Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.
- 15.5** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.
- 15.6** Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.
- 15.7** As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como pelas suas equivalentes no exercício seguinte:
- 0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000
0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000
0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

16. DO PRAZO

- 16.1** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período.

16.2 As convocações das empresas credenciadas dar-se-ão por força de ato do CISAME.

17. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação relacionada às condições de credenciamento.

18. DAS PENALIDADES

18.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

- a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

19. DA RESCISÃO

19.1 Durante a vigência do credenciamento, o prestador de serviço deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante, sob pena de descredenciamento e rescisão do contrato.

19.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CISAME, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como na Portaria nº 07/2024, expedida pelo CISAME, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

19.3 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) faltar a 2 (dois) agendamentos consecutivos ou 3 (três) alternados;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem prévia e expressa anuência do CISAME.

19.4 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, de ofício, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

20.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

20.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

20.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

20.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

20.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

20.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

20.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

20.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

20.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

20.10 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

21. DO REAJUSTE

21.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante requerimento do contratado. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela de Preços e Serviços

Anexo III – Declaração de indicação do responsável técnico

Anexo IV – Declaração de disponibilidade de atendimento

Anexo V – Declaração que não emprega menor

Anexo VI – Formulário para inscrição (Pessoa Jurídica)

Anexo VII – Declaração de inexistência de fato impeditivo (Pessoa Jurídica)

Anexo VIII – Minuta de Contrato

22.2 O CISAME, através do Setor de Licitações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

22.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo CISAME, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no seu quadro de avisos e disponibilizadas no site <https://www.cisame.mg.gov.br>.

22.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

22.5 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade.

22.5.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao 150 da Lei Federal n. 14.133/2021.

22.5.2 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

22.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, através do e-mail cisamecmd@gmail.com ou carta protocolada na sede do CISAME, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento.

22.7 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos serão respondidos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento.

22.8 O CISAME não se responsabilizará por impugnações realizadas por outras formas.

22.9 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no site do CISAME.

22.10 A impugnação não terá efeito suspensivo.

22.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site do CISAME, no prazo estabelecido no item 19.7.

22.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente na sede do CISAME, no horário de 08h às 11h e 13h às 16h ou pelo e-mail cisamecmd@gmail.com.

Conceição do Mato Dentro/MG, 13 de novembro de 2025.

Danílio Cléssio Ferreira
Presidente do CISAME

TERMO DE REFERÊNCIA

Previsão no PCA	Sim
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP () sim (X) não	Justificativa: Conforme o art. 17 da Portaria 04/2023 do CISAME, no caso de Credenciamento, o ETP é facultativo e a sua ausência não prejudicará os objetivos da contratação, uma vez que se trata de procedimentos ofertados desde a instituição do Consórcio, ou seja, as contratações anteriores norteiam o referido processo. Além disso, tem como objeto serviços de saúde, cuja demanda pelos municípios consorciados é permanente.

I – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

I.1 Credenciamento de pessoa jurídica para realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, e das consultas pré-cirúrgicas, conforme previsto no Edital de Chamamento Público.

I.2 Os serviços relacionados no respectivo edital serão credenciados conforme a necessidade e conveniência do CISAME e mediante a comprovação da habilitação técnica do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos do Edital de Chamamento Público.

I.2.1 O Edital de Chamamento Público a que se refere esse credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do CISAME, por igual período. Durante esse prazo, qualquer interessado que cumpra os requisitos deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público poderão se credenciar.

I.3. O credenciamento será distribuído por itens, sendo que no valor do item estão inclusos, além do procedimento cirúrgico, consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

I.4. Caso seja necessário a internação em UTI, o valor da diária será pago conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II), e mediante justificativa clínica emitida por laudo detalhado e circunstanciado do profissional responsável pelo procedimento;

I.4.1. A referida diária de UTI só será devida se o tempo de permanência do paciente exceder à média estimada para o procedimento principal de acordo com a tabela SIGTAP.

I.5. Caso o procedimento cirúrgico não seja realizado, será pago ao credenciado somente o valor da consulta pré-cirúrgica e/ou da consulta com o anestesista para avaliação do risco cirúrgico, descrita na Tabela de Preços e Serviços; Neste

caso, o profissional médico deverá emitir laudo esclarecendo os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário. O referido laudo deverá ser disponibilizado no ato ao usuário, com cópia para o CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, juntamente com o faturamento mensal.

I.6. A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

- a) O serviço deverá ser realizado ao custo da Tabela de Preços e Serviços prevista no edital de credenciamento;
- b) O credenciado deverá ter disposição para cumprir ações orientadas, capacidade física e mental para a atividade, iniciativa e facilidade de comunicação, capacidade de trabalhar em equipe e usar vestimenta adequada na realização das cirurgias.
- c) O prestador do serviço receberá por produção;
- d) Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CISAME, expedido individualmente, pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados, juntamente com o pedido médico anexado;
- e) O atendimento contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários, conforme estabelecidos no presente termo;
- f) O CISAME reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- g) O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços;
- h) O atendimento será realizado proporcionalmente, mediante critério de distribuição, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no respectivo edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço, estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros;
- i) O quantitativo previsto no edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes do edital, de acordo com a demanda dos municípios consorciados, desde que observado o limite previsto na Lei Federal nº 14133/21;
- j) Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados classificados, conforme definido na alínea “h”;
- k) A distribuição equânime dos serviços é de inteira responsabilidade do CISAME e a fiscalização é de competência de todos os interessados, que poderão realizar denúncias de irregularidade à autoridade superior do CISAME, a qualquer momento;
- l) O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico e atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;
- m) É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos, sob pena de descredenciamento a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia

apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

n) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o CISAME;

o) O contrato a ser firmado, cuja minuta integrará o edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

p) Havendo mais de um credenciado e contratado para o mesmo procedimento e nas mesmas condições, sobretudo no que se refere aos prestadores sediados na mesma cidade e com capacidade de atendimento similares, será observada a rotatividade na distribuição da demanda, resguardando-se a isonomia entre os credenciados.

q) Caso haja necessidade de correção cirúrgica por culpa ou dolo do credenciado, tal ato será realizado sem acarretar qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

I.7 Do local da prestação dos serviços:

Os atendimentos deverão ser realizados no estabelecimento próprio do credenciado, respeitado o disposto no item I.6, alínea “h” deste termo, sendo que a distância máxima do estabelecimento será de 400 km (ida e volta) da sede do CISAME, em área física compatível a todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde, tais como disponibilidade de mobiliários, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários à realização dos atendimentos. Eventualmente, e a critério do CISAME, os atendimentos poderão ser realizados nos municípios consorciados, em local a ser indicado pelo Consórcio.

II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que promovam a redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

As ações e serviços de saúde no Brasil devem obedecer aos princípios fundamentais do Sistema Único de Saúde (SUS), entre os quais se destacam:

- (I) a universalidade de acesso em todos os níveis de assistência;
- (II) a integralidade da atenção, abrangendo todas as complexidades do sistema de saúde; e
- (III) a equidade na prestação da assistência, assegurada por meio da articulação dos recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais dos entes federativos.

No âmbito do SUS, compete às gestões municipais a execução direta das ações e serviços de saúde, com apoio técnico e financeiro das esferas estadual e federal, inclusive de forma supletiva, quando necessário.

Considerando a demanda crescente dos usuários do SUS nos municípios consorciados, especialmente por procedimentos cirúrgicos eletivos, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço (CISAME) deliberou pela

realização de processo de credenciamento de prestadores de serviços especializados, com o objetivo de ampliar a oferta, garantir maior agilidade no atendimento e assegurar condições isonômicas entre todos os prestadores habilitados a contratar com a Administração, dentro dos parâmetros previamente estabelecidos.

A medida visa dar cumprimento às diretrizes do SUS e contribuir para a redução das filas de espera por cirurgias eletivas, como forma de evitar a progressão de agravos de saúde e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Assim, os Secretários de Saúde dos municípios consorciados optam pela manutenção do credenciamento contínuo de pessoas jurídicas, com comprovada capacidade técnica e operacional, assegurando a regularidade e a continuidade da prestação desses serviços.

A ação conjunta entre os municípios e o CISAME tem como foco o atendimento resolutivo das necessidades da população, por meio do acesso oportuno a cirurgias eletivas em diversas especialidades médicas. O contrato administrativo firmado com os prestadores exige a manutenção da regularidade dos atendimentos, vedando-se interrupções injustificadas, o que reforça a responsabilidade do credenciado quanto à qualidade, eficiência e continuidade do serviço prestado.

Nesse contexto, evidencia-se a importância da manutenção e atualização periódica do credenciamento de prestadores para cirurgias eletivas, a fim de evitar desassistência, sobrecarga da rede pública e agravamento das condições clínicas dos pacientes. O credenciamento contínuo também permite a adequação da rede prestadora às necessidades locais, em consonância com os princípios do SUS e com as normativas vigentes.

Dessa forma, o presente credenciamento reveste-se de caráter exclusivo e excepcional, visando suprir as demandas específicas das Secretarias Municipais de Saúde consorciadas ao CISAME, conforme os serviços descritos no edital. A medida reafirma o compromisso com os preceitos constitucionais previstos no art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública se utilize de prestadores contratados para garantir a universalidade, integralidade e resolutividade da atenção à saúde da população.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

III.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

III.2. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

III.3. O CISAME não fornecerá à contratada materiais e/ou mão de obra, para a prestação de serviço.

III.4. A contratada arcará com toda a estrutura necessária a inteira execução dos serviços.

III.5. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidem ou venham a incidir sobre o valor do objeto.

III.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Credenciante e o Credenciado.

III.7. O CISAME não fica obrigado a contratar os serviços credenciados quando estes não se mostrarem necessários, ou seja, o credenciamento dos interessados não gera direito à contratação.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

IV.1. A Contratada deve manter, em horário comercial e dias úteis, canal de atendimento, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) ou chamadas telefônicas, para contato com o Fiscal de Contrato, a fim de atender suas solicitações;

IV.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se do pessoal necessário à perfeita execução contratual, nas quantidades necessárias, de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de maneira tempestiva.

IV.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou compensados no prazo indicado na notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

V - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

V.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

V.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

V.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

V.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

V.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

V.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

V.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

V.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

V.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

V.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

V.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

V.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VI – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LICITANTE E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

VI.1. O prestador de serviços será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, em decorrência do credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

VI.2. Serão credenciados todos os interessados que cumprirem as condições de habilitação estipuladas no Edital e neste Termo de Referência, sendo que a eventual contratação será realizada de acordo com os requisitos apresentados no item I.3 descrito acima.

VI.3. O interessado deverá apresentar os documentos arrolados no edital de credenciamento.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

VII.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

VII.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

VII.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza, além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;

VII.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

VII.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

VII.6 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

VII.7 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

VII.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

VII.9 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

VII.10 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

VII.11 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

VII.12 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

VII.13 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

VII.14 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção.

VII.15 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

VII.16 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

VII.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

VII.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

VII.19 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para

tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

VII.20 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

VII.21. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;

VII.22 Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

VII.23 Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

VII.24 Emitir laudo circunstanciado nos casos em que houver necessidade de internação em UTI, pelo profissional responsável pelo procedimento.

VII.25 Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.

VII.26 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado;

VII.27 Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;

VII.28 Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

VII.29 Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;

VII.30 Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

VII.31 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VII.32 Apresentar a produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.

VII.33 Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.

VII.34 Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada consulta realizada com o respectivo valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços

VII.35 Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

VII.36 Observar os prazos para agendamento e realização das cirurgias, que estarão descritos no edital de credenciamento.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

VIII.1 Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste TR;

VIII.2 Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VIII.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

VIII.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

VIII.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

IX. DO CONTROLE DE QUALIDADE:

IX.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos pela ANVISA, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

IX.2 O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

IX.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

IX.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades, descredenciamento e rescisão, se for o caso.

X. DAS PENALIDADES:

X.1 O credenciado que descumprir as obrigações estabelecidas no edital de credenciamento ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por sua inexecução total e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

c) Impedimento de licitar e contratar.

d) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

XI – DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO:

XI.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens VII.32 a VII.34.

XI.2 Após análise e aprovação do faturamento, o(a) CONTRATADO(A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

XI.3 Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

XI.4 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

XI.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

XII. DO REAJUSTE

XII.1 Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante requerimento do contratado. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

XIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XIII.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente.

XIII.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000


0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

XIII.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso haja a prorrogação do contrato, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Mato Dentro, 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

 **WALKÍRIA SPINELLI NARDIS**
Data: 18/08/2025 16:30:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Walkíria Spinelli Nardis
Enfermeira Auditora

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

ITEM	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PEQUENAS CIRURGIAS DE PELE, TECIDO SUBCUTÂNEO E MUCOSA					
1	04.01.01.007-4	EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA	10	R\$ 76,87	R\$ 768,70
2	04.01.02.004-5	EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	10	R\$ 1.427,24	R\$ 14.272,40
3	04.01.02.005-3	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO	20	R\$ 1.321,46	R\$ 26.429,20
4	04.01.02.007.0	EXÉRESE DE CISTO DERMOIDE	10	R\$ 592,91	R\$ 5.929,10
5	04.01.02.008-8	EXÉRESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	10	R\$ 574,88	R\$ 5.748,80
6	04.01.02.009-6	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	10	R\$ 1.920,24	R\$ 19.202,40
7	04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR	60	R\$ 632,44	R\$ 37.946,40
8	04.01.02.014-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR COM (CORREÇÃO PLÁSTICA)	10	R\$ 1.208,32	R\$ 12.083,20
CIRURGIA DE GLÂNDULAS ENDÓCRINAS					
9	04.02.01.001-9	EXTIRPAÇÃO DE BÓCIO INTRATORÁCICO POR VIA TRANSESTERNAL	10	R\$ 2.744,79	R\$ 27.447,90
10	04.02.01.002-7	PARATIREOIDECTOMIA	10	R\$ 3.550,17	R\$ 35.501,70
11	04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA	10	R\$ 1.702,52	R\$ 17.025,20
12	04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	10	R\$ 1.805,48	R\$ 18.054,80
CIRURGIA DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E PERIFÉRICO					
13	04.03.01.021-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO CRANIOSSINOSTOSE COMPLEXA	10	R\$ 10.092,55	R\$ 100.925,50
14	04.03.01.032-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELEITE DO CRÂNIO	10	R\$ 4.766,00	R\$ 47.660,00
15	04.03.02.011-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE NEUROPATIA COMPRESSIVA C/ S/ MICROCIRURGIA	10	R\$ 4.591,03	R\$ 45.910,30

16	04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	10	R\$ 1.390,48	R\$ 13.904,80
17	04.03.02.013-1	TRATAMENTO MICROCIRÚRGICO DE TUMOR DE NERVO PERIFÉRICO / NEUROMA	10	R\$ 2.295,90	R\$ 22.959,00
18	04.03.04.005-1	MICROCIRURGIA PARA MALFORMAÇÃO ARTERIO VENOSA CEREBRAL	10	R\$ 14.538,25	R\$ 145.382,50
19	04.03.05.006-5	MICROCIRURGIA COM CORDOTOMIA/MIELOTOMIA A CÉU ABERTO	10	R\$ 4.250,80	R\$ 42.508,00
CIRURGIA DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE, CABEÇA E PESCOÇO					
20	04.04.01.021-0	MASTOIDECTOMIA RADICAL	10	R\$ 3.028,52	R\$ 30.285,20
21	04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	10	R\$ 1.365,20	R\$ 13.652,00
22	03.03.11.005-8	TRATAMENTO DE FENDA LABIAL E/OU FENDA PALATINA	10	R\$ 1.617,56	R\$ 16.175,60
23	04.04.01.001-7	AMIGDALECTOMIA	10	R\$ 2.572,41	R\$ 25.724,10
24	04.04.01.002-4	ADENOIDECTOMIA	10	R\$ 2.219,08	R\$ 22.190,80
25	04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	10	R\$ 2.996,61	R\$ 29.966,10
26	04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	10	R\$ 2.705,04	R\$ 27.050,40
27	04.04.01.012-1	EXÉRESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	10	R\$ 1.434,32	R\$ 14.343,20
28	04.04.01.022-9	MASTOIDECTOMIA SUBTOTAL	10	R\$ 2.089,35	R\$ 20.893,50
29	04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLÓGICA	10	R\$ 1.507,00	R\$ 15.070,00
30	04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	40	R\$ 3.540,00	R\$ 141.600,00
31	04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	10	R\$ 2.499,80	R\$ 24.998,00
32	04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	10	R\$ 2.146,88	R\$ 21.468,80
33	04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	10	R\$ 2.974,82	R\$ 29.748,20
34	04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	10	R\$ 3.317,62	R\$ 33.176,20
35	04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO NARIZ	10	R\$ 2.273,21	R\$ 22.732,10
36	04.04.02.038-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE OSTEOMIELOTE DE OSSOS DA FACE	10	R\$ 2.111,32	R\$ 21.113,20
37	04.04.02.054-2	REDUÇÃO CIRÚRGICA DE FRATURA DOS OSSOS DO PRÓPRIO NARIZ	10	R\$ 1.009,60	R\$ 10.096,00
38	04.04.03.013-0	RINOSEPTOPLASTIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	10	R\$ 2.770,00	R\$ 27.700,00

39	04.04.03.026-2	PALATOPLASTIA SECUNDÁRIA EM PACIENTE COM ANOMALIA CRÂNIO E BUCOMAXILOFACIAL	10	R\$ 7.129,20	R\$ 71.292,00
CIRURGIA DO APARELHO CIRCULATÓRIO					
40	04.06.01.092-7	REVASCULARIZAÇÃO MIOCÁRDICA COM USO DE EXTRACORPÓREA	10	R\$ 71.161,40	R\$ 711.614,00
41	04.06.01.112-5	TROCA DE GERADOR DE MARCAPASSO DE CÂMARA DUPLA	10	R\$ 4.583,05	R\$ 45.830,50
42	04.06.02.036-1	PONTE TROMBOENDARTERECTOMIA AORTO-ÍLIACA	10	R\$ 8.530,15	R\$ 85.301,50
43	04.06.02.044-2	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE/ TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA DISTAL	10	R\$ 7.287,85	R\$ 72.878,50
44	04.06.02.045-0	REVASCULARIZAÇÃO POR PONTE / TROMBOENDARTERECTOMIA FEMURO-POPLÍTEA PROXIMAL	10	R\$ 7.287,85	R\$ 72.878,50
45	04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (VARICECTOMIA BILATERAL)	140	R\$ 3.481,64	R\$ 487.429,60
46	04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	40	R\$ 2.546,44	R\$ 101.857,60
47	04.06.03.003-0	ANGIOPLASTIA CORONARIANA COM IMPLANTE DE STENT	10	R\$ 6.047,01	R\$ 60.470,10
48	04.06.04.006-0	ANGIOPLASTIA INTRALUMINAL DE VASOS DAS EXTREMIDADES (COM STENT NÃO RECOBERTO)	10	R\$ 5.326,80	R\$ 53.268,00
49	04.06.04.016-8	CORREÇÃO ENDOVASCULAR ANEURISMA / DISSECÇÃO DA AORTA ABDOMINAL E ILÍACAS COM ENDOPRÓTESE BIFURCADA	10	R\$ 17.720,85	R\$ 177.208,50
50	04.06.04.021-4	EMBOLIZAÇÃO MALFORMAÇÃO VASCULAR POR PUNÇÃO DIRETA	10	R\$ 5.326,80	R\$ 53.268,00
CIRURGIA DO APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS ANEXOS E PAREDE ABDOMINAL					
51	04.07.01.008-4	ESOFAGOPLASTIA/GASTROPLASTIA	10	R\$ 3.179,52	R\$ 31.795,20
52	04.07.01.017-3	GASTROPLASTIA C/ DERIVAÇÃO INTESTINAL	16	R\$ 21.750,00	R\$ 348.000,00
53	04.07.01.018-1	GASTROPLASTIA VERTICAL COM BANDA	10	R\$ 19.250,00	R\$ 192.500,00
54	04.07.01.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO	10	R\$ 3.064,24	R\$ 30.642,40
55	04.07.01.033-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MEGAESOFAGO SEM RESSECÇÃO/ CONSERVADOR	10	R\$ 7.385,48	R\$ 73.854,80
56	04.07.01.038-6	CIRURGIA BARIÁTRICA POR VIDEO	20	R\$ 24.748,27	R\$ 494.965,40
57	04.07.02.019-5	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	10	R\$ 2.516,48	R\$ 25.164,80

58	04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	10	R\$ 987,24	R\$ 9.872,40
59	04.07.02.022-5	EXCISÃO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	10	R\$ 1.341,40	R\$ 13.414,00
60	04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	10	R\$ 2.514,14	R\$ 25.141,40
61	04.07.02.026-8	FECHAMENTO DE FÍSTULA DE RETO	10	R\$ 1.496,56	R\$ 14.965,60
62	04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	10	R\$ 1.455,60	R\$ 14.556,00
63	04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	10	R\$ 1.263,76	R\$ 12.637,60
64	04.07.02.032-2	PLÁSTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	10	R\$ 712,96	R\$ 7.129,60
65	04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	40	R\$ 3.969,80	R\$ 158.792,00
66	04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA ABDOMINAL)	10	R\$ 3.232,52	R\$ 32.325,20
67	04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMÁTICA (VIA TORÁCICA)	10	R\$ 3.232,52	R\$ 32.325,20
68	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	10	R\$ 2.955,27	R\$ 29.552,70
69	04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	10	R\$ 2.159,68	R\$ 21.596,80
70	04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (BILATERAL)	10	R\$ 2.440,24	R\$ 24.402,40
71	04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL)	20	R\$ 2.551,88	R\$ 51.037,60
72	04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	10	R\$ 2.385,32	R\$ 23.853,20
73	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	40	R\$ 1.739,96	R\$ 69.598,40
74	04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	10	R\$ 1.507,80	R\$ 15.078,00
75	04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIÓPSIA	10	R\$ 2.534,88	R\$ 25.348,80
76	04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	10	R\$ 3.039,89	R\$ 30.398,90
77	04.07.04.023-4	RESSECÇÃO DO EPIPLOM	10	R\$ 1.997,48	R\$ 19.974,80
CIRURGIA DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR					
78	04.08.03.038-0	DISCECTOMIA CERVICAL LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (1 NÍVEL C/ MICROSCÓPIO)	8	R\$ 10.523,07	R\$ 84.184,56
79	04.08.03.038-0	DISCECTOMIA CERVICAL LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (UM NÍVEL)	8	R\$ 3.058,84	R\$ 24.470,72
80	04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	8	R\$ 4.021,92	R\$ 32.175,36

81	04.08.03.041-0	DISCECTOMIA CERVICAL LOMBAR/LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS OU MAIS NÍVEIS C/MICROSCÓPIO)	8	R\$ 8.929,60	R\$ 71.436,80
82	04.08.03.042-9	DISCECTOMIA CERVICAL ANTERIOR (ATÉ DOIS NÍVEIS C/ MICROSCÓPIO)	8	R\$ 8.601,35	R\$ 68.810,80
83	04.08.03.043-7	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	8	R\$ 5.372,00	R\$ 42.976,00
84	04.08.03.044-5	DISCECTOMIA CERVICAL POR VIA ANTERIOR (2 OU MAIS NÍVEIS)	8	R\$ 6.906,08	R\$ 55.248,64
85	04.08.03.045-3	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA VIA ANTERIOR (C/ 2 OU MAIS NÍVEIS)	8	R\$ 8.531,35	R\$ 68.250,80
86	04.08.03.046-1	DISCECTOMIA TORACO-LOMBO-SACRA VIA ANTERIOR (1 NÍVEL)	8	R\$ 8.531,35	R\$ 68.250,80
CIRURGIA DO APARELHO GENITURINÁRIO					
87	02.09.01.006-1	VIDEOLAPAROSCOPIA	10	R\$ 475,00	R\$ 4.750,00
88	02.09.03.001-1	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	10	R\$ 306,00	R\$ 3.060,00
89	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	10	R\$ 2.143,70	R\$ 21.437,00
90	04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	10	R\$ 2.417,16	R\$ 24.171,60
91	04.09.01.017-0	INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J	10	R\$ 874,72	R\$ 8.747,20
92	04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	20	R\$ 2.216,00	R\$ 44.320,00
93	04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	10	R\$ 4.680,50	R\$ 46.805,00
94	04.09.01.032-4	PIELOPLASTIA	10	R\$ 2.739,07	R\$ 27.390,70
95	04.09.01.038-3	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL	10	R\$ 2.067,63	R\$ 20.676,30
96	04.09.01.043-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	10	R\$ 1.490,16	R\$ 14.901,60
97	04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL	10	R\$ 1.544,80	R\$ 15.448,00
98	04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	10	R\$ 4.239,96	R\$ 42.399,60
99	04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCOPICA	10	R\$ 4.951,25	R\$ 49.512,50
100	04.09.02.003-6	EXTRAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CORPO ESTRANHO/CÁLCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	10	R\$ 892,23	R\$ 8.922,30
101	04.09.02.009-5	RESSECÇÃO DE PROLAPSO DA MUCOSA URETRAL	10	R\$ 832,84	R\$ 8.328,40
102	04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTÓGENA	10	R\$ 1.878,20	R\$ 18.782,00

103	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	10	R\$ 4.006,84	R\$ 40.068,40
104	04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	20	R\$ 3.406,32	R\$ 68.126,40
105	04.09.04.009-6	EXPLORAÇÃO CIRÚRGICA DA BOLSA ESCROTAL	10	R\$ 940,51	R\$ 9.405,10
106	04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	10	R\$ 1.541,28	R\$ 15.412,80
107	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	10	R\$ 1.440,28	R\$ 14.402,80
108	04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	10	R\$ 1.400,52	R\$ 14.005,20
109	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIDROCELE	10	R\$ 1.027,88	R\$ 10.278,80
110	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	10	R\$ 1.030,24	R\$ 10.302,40
111	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	32	R\$ 1.277,22	R\$ 40.871,04
112	04.09.05.003-2	CORREÇÃO DE HIPOSPÁDIA	10	R\$ 1.491,84	R\$ 14.918,40
113	04.09.05.007-5	PLÁSTICA TOTAL DO PÊNIS	10	R\$ 2.418,29	R\$ 24.182,90
114	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	40	R\$ 876,48	R\$ 35.059,20
115	04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR COM AMPUTAÇÃO DE COLO	10	R\$ 1.796,80	R\$ 17.968,00
116	04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO	10	R\$ 1.774,64	R\$ 17.746,40
117	04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	20	R\$ 669,68	R\$ 13.393,60
118	04.09.06.008-9	EXCISÃO TIPO 1 DO COLO UTERINO	10	R\$ 180,96	R\$ 1.809,60
119	04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	10	R\$ 2.709,87	R\$ 27.098,70
120	04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	10	R\$ 4.192,23	R\$ 41.922,30
121	04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	20	R\$ 3.631,72	R\$ 72.634,40
122	04.09.06.015-1	HISTERECTOMIA VÍDEO LAPAROSCÓPICA	10	R\$ 2.661,28	R\$ 26.612,80
123	04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA COM RESSECTOSCOPIO	10	R\$ 693,32	R\$ 6.933,20
124	04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBÁRIA	72	R\$ 1.941,92	R\$ 139.818,24
125	04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA/OOFOROPLASTIA	16	R\$ 2.039,44	R\$ 32.631,04
126	04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA BILATERAL	10	R\$ 1.862,36	R\$ 18.623,60
127	04.09.06.026-7	SALPINGOPLASTIA VIDEOLAPAROSCOPIA	10	R\$ 1.348,68	R\$ 13.486,80
128	04.09.06.030-5	EXCISÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	10	R\$ 180,96	R\$ 1.809,60
129	04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	20	R\$ 1.889,72	R\$ 37.794,40
130	04.09.07.014-9	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	10	R\$ 1.490,16	R\$ 14.901,60

131	04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS	10	R\$ 477,40	R\$ 4.774,00
132	04.09.07.023-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA RETO VAGINAL	10	R\$ 1.358,08	R\$ 13.580,80
133	04.09.07.026-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERTROFIA DOS PEQUENOS LÁBIOS	10	R\$ 417,73	R\$ 4.177,30
134	04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	10	R\$ 1.491,56	R\$ 14.915,60
135	04.09.07.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VAGINA SEPTADA/ATRÉSICA	10	R\$ 1.713,80	R\$ 17.138,00
CIRURGIA DE MAMA					
136	04.10.01.003-0	EXÉRESE DE MAMA SUPRANUMERÁRIA	10	R\$ 2.249,29	R\$ 22.492,90
137	04.10.01.007-3	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	32	R\$ 2.056,68	R\$ 65.813,76
138	04.10.01.008-1	PLÁSTICA MAMÁRIA MASCULINA	10	R\$ 1.802,56	R\$ 18.025,60
139	04.10.01.011-1	SETORECTOMIA/QUADRANTECTOMIA	10	R\$ 1.253,76	R\$ 12.537,60
CIRURGIA TORÁCICA					
140	04.12.04.017-4	TORACOTOMIA EXPLORADORA	10	R\$ 3.956,32	R\$ 39.563,20
CIRURGIA REPARADORA					
141	04.13.01.008-2	TRATAMENTO DO MÉDIO QUEIMADO	10	R\$ 2.752,96	R\$ 27.529,60
142	04.13.03.008-3	TRATAMENTO DE GINECOMASTIA OU PSEUDOGINECOMASTIA EM PACIENTE COM LIPODISTROFIA DECORRENTE DO USO DE ANTI-RETROVIRAIS	10	R\$ 2.783,15	R\$ 27.831,50
143	04.13.04.002-0	CORREÇÃO DE RETRAÇÃO CICATRICIAL VÁRIOS ESTÁGIOS	10	R\$ 2.012,48	R\$ 20.124,80
144	04.13.04.004-6	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL NÃO ESTÉTICA (PLÁSTICA ABDOMINAL)	10	R\$ 2.487,36	R\$ 24.873,60
145	04.13.04.010-0	PREPARO DE TUBO PEDICULADO	10	R\$ 1.947,64	R\$ 19.476,40
146	04.13.04.011-9	RECONSTRUÇÃO DE LÓBULO DA ORELHA	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
147	04.13.04.013-5	RECONSTRUÇÃO DO HÉLIX DA ORELHA	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
148	04.13.04.017-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÕES EXTENSAS C/ PERDA DE SUBSTANCIA CUTÂNEA	10	R\$ 2.966,76	R\$ 29.667,60
149	04.13.04.023-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO NÃO ESTÉTICO DA ORELHA	10	R\$ 1.567,52	R\$ 15.675,20



Consórcio Intermunicipal
de Saúde do
Médio Espinhaço
CNPJ: 31.974.558/0001-00

CNPJ: 31.974.558/0001-00
Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG.
CEP: 35860-000
E-mail: atendimento.cisame@gmail.com

OUTRAS CIRURGIAS

152	04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ÚLCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS	10	R\$ 2.172,32	R\$ 21.723,20
SERVIÇOS COMPLEMENTARES À CIRURGIA					
153	CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA		2040	R\$ 234,20	R\$ 477.768,00
154	CONSULTA RISCO ANESTÉSICO		2040	R\$ 250,00	R\$ 510.000,00
155	DIÁRIA DE UTI		50	R\$ 1.800,00	R\$ 90.000,00
TOTAL:			6160	R\$ 8.162.248,36	



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em atendimento ao edital de Credenciamento 04/2025, declaramos que o profissional -----, inscrito no CRM -----, será o responsável técnico que acompanhará os serviços referentes ao credenciamento desta empresa.

Conceição do Mato Dentro, dede 202...

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs. A documentação do responsável acima indicado deverá ser anexada a esta declaração.



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATENDIMENTO

O interessado....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento de serviços, que possui condições de realizar mensalmente o número médio de cirurgias eletivas, conforme apresentado na tabela abaixo.

Declaro estar ciente de que os encaminhamentos serão realizados conforme demanda dos municípios consorciados e disponibilidade dos profissionais, a ser verificada pelo CISAME.

DESCRIÇÃO DO (S) PROCEDIMENTO (S)	ESTIMATIVA ANUAL
TOTAL:	

Por ser verdade, firmo a presente.

Conceição do Mato Dentro, dede 202...

Nome/Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CRENCIAMENTO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

“DECLARAÇÃO”

..... (Pessoa física/Razão Social da Empresa), com endereço na
..... (endereço completo), inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º
....., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob
as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do
Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do
Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo
68 da Lei n.º 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de
aprendiz (.....).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Por ser verdade assina a presente.

Conceição do Mato Dentro, dede 202...

Nome/Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

**Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente
em papel timbrado do licitante.**

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Razão social:	
CNPJ Nº:	
Nº do Alvará da Vigilância Sanitária:	
Data de emissão:	Data da Validade:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Representante legal:	
RG:	CPF:
Responsável Técnico:	
Nº de Registro no Conselho da Categoria:	
Especialidade/Atividade:	
Endereço da Pessoa Jurídica:	
Cidade:	CEP:
E-mail:	Telefones:

Solicito credenciamento junto ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Espinhaço - CISAME, para o (s) seguinte (s) subgrupo/especialidade cirúrgica (s),

conforme itens detalhados no Anexo IV.

Banco/Código:	Agência:
Conta Corrente:	

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 202__.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO – PESSOA JURÍDICA

.....(Razão Social da Empresa), estabelecida na
.....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º
....., neste ato representada pelo seu
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem
DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob
as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no
credenciamento, que não foi declarada inidônea e não está impedida de
contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar
com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos
supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Conceição do Mato Dentro, ____ de _____ de 202...

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

Obs.: A presente declaração deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado do licitante.

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ----- Nº -----/202--

**Processo Licitatório nº 11/2025
Inexigibilidade nº 05/2025
Credenciamento nº 04/2025**

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO - CISAME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Av. Juscelino Kubitschek, nº 53, sala 06, bairro Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.974.558/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Danílio Cléssio Ferreira, brasileiro, casado, prefeito do município de Alvorada de Minas, inscrito no CPF sob o nº ***.793.676-**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço, telefone....., e-mail....., neste ato representado por, portador da carteira de identidade e pelo CPF....., residente e domiciliado, denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato administrativo de credenciamento para prestação de serviços, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107/05, Portaria nº 07/2024, de 05 de agosto de 2024 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Processo Licitatório 11/2025, por Inexigibilidade, constituindo-se o Credenciamento 04/2025 e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização de procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo, e das respectivas consultas pré-cirúrgicas, conforme tabela abaixo, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAME:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA ANUAL	TOTAL

1.2. A quantidade constante da tabela acima é estimada, podendo ser reduzida caso houver credenciamento de outros prestadores de serviço, bem como depende da efetiva demanda dos municípios consorciados, conforme disposto no edital.

1.3 - Integra e completa o presente CONTRATO, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Credenciamento 04/2025.

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na(s) seguinte(s) localidade(s): (no município sede do CISAME/ nos municípios consorciados / no estabelecimento do credenciado).

CLÁUSULA III – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual pelo valor constante da tabela descrita na cláusula I, vinculado a TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS, constante do Anexo II do edital de credenciamento que origina este contrato, e de acordo com o serviço realizado mensalmente.

3.2. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

3.3. A prestação dos serviços se dará mediante escala.

CLÁUSULA IV – DO REAJUSTE

4.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Na falta ou impedimento de sua utilização, este índice será substituído por outro que o Governo Federal venha a fixar, ou ainda, na falta desses, pelo índice que reflita a inflação do período.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 Os prestadores de serviço deverão enviar, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido a produção mensal ao CISAME em planilhas, conforme descrito nos itens 7.32 a 7.34.

5.1.1 O comprovante da postagem com AR deverá ser enviado ao CISAME, por e-mail, no seguinte endereço eletrônico: auditoriacisame@gmail.com.

5.2. Após análise e aprovação do faturamento, o (a) CONTRATADO (A) deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura em até 5 (cinco) dias após a solicitação do CISAME.

5.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o número de procedimentos efetivamente executados a partir do encaminhamento do

CISAME, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços e Serviços.

5.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 Quaisquer pagamentos não isentarão o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, a critério das partes, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço, nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 Designar e informar ao CISAME o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato;

7.2 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME;

7.3 Manter atualizados os prontuários dos pacientes, com exatidão e clareza; além de emitir Sumário de Alta com as orientações necessárias ao pós-operatório;

7.4 Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

7.5 Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, fiscais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, fornecimento de EPI, transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de materiais e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

7.6 Responder por quaisquer prejuízos que seus médicos, empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.7 Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

7.8 Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma, resguardada a opção de redistribuição pelo CISAME;

7.9 Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

7.10 Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

7.11 Apresentar relação completa dos profissionais que irão prestar serviços ao CISAME, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos;

7.12 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços ao CISAME, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no corpo clínico da empresa, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em contrato;

7.13 Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

7.14 Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

7.15 Comunicar ao CISAME a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção.

7.16 Comunicar ao CISAME, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidental que se verifique nos locais dos serviços;

7.17 Disponibilizar os recursos humanos conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;

7.18 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

7.20 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada à guia. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.

7.21 Disponibilizar os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços;

7.22. Fornecer gratuitamente todos os medicamentos que o paciente necessitar no ambiente hospitalar;

7.23. Garantir o fornecimento dos materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

7.24. Responsabilizar-se por todas as despesas geradas em decorrência do procedimento cirúrgico, tais como consulta pós-cirúrgica com o profissional que realizou a referida cirurgia, diárias em enfermaria, honorários médicos e de enfermagem, anestésias, medicamentos e hemoderivados, insumos e materiais médico-hospitalares, refeições para o paciente e acompanhante, bem como todas as despesas hospitalares.

7.25. Emitir laudo detalhado e circunstanciado nos casos em que houver necessidade de internação em UTI, pelo profissional responsável pelo procedimento, descrevendo e justificando tecnicamente a necessidade da referida internação, observando-se o disposto no item 1.3.1 de edital de credenciamento.

7.26. Emitir laudo circunstanciado, e disponibilizá-lo tanto ao usuário quanto ao CISAME, observados os ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018, nos casos em que o procedimento cirúrgico não for realizado, devendo o profissional médico esclarecer os motivos que embasaram a sua decisão e os procedimentos que deverão ser adotados pelo usuário.

7.27. Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo CISAME, inclusive o de contra referência de cada atendimento realizado.

7.28. Oferecer suporte imediato a possíveis complicações pós-operatórias e garantir internação prolongada em casos de complicações pós-cirúrgicas, responsabilizando-se por todas as despesas geradas em caso de intercorrências oriundas do procedimento cirúrgico;

7.29. Assegurar a presença de acompanhante aos pacientes menores de idade e acima de 60 anos, bem como aos que necessitarem de acompanhamento ou atenção contínua, mediante prévia e expressa justificativa médica;

7.30. Responsabilizar-se pelo atendimento indicado aos pacientes dos municípios consorciados, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições dos profissionais;

7.31. Responsabilizar-se pela correção cirúrgica quando constatada a necessidade por culpa ou dolo do credenciado, sem qualquer ônus ao paciente ou ao CISAME.

7.32. Enviar a produção mensal, por meio dos Correios, com Aviso de Recebimento (AR), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo planilha impressa dos atendimentos realizados em ordem cronológica, acompanhado da Guia de Encaminhamento do CISAME com assinatura do gestor e do paciente, pedido médico (AIH) e sumário de alta.

7.33. Apresentar juntamente com a produção mensal planilha sintética contendo o quantitativo total de cada procedimento executado.

7.34. Registrar nas planilhas apresentadas a descrição de cada procedimento executado com o código e valor, conforme a Tabela de Preços e Serviços (Anexo II).

7.35. Enviar a disponibilidade de agenda de atendimento via e-mail ao setor requisitante (atendimento.cisame@gmail.com) do CISAME até o dia 10 (dez) do mês anterior à execução do serviço.

7.36. Observar os prazos para agendamento e realização das cirurgias, conforme estipulado no item 11 do edital.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2 Fornecer ao contratado todos os dados e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

8.3 Efetuar a autorização, em guia própria padronizada, para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário responsável da Secretaria de Saúde do município consorciado;

8.4 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;

8.5 Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Durante a vigência do contrato, o contratado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O contratado poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de rescisão contratual não desincumbe o contratado do cumprimento de eventuais agendamentos realizados e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O CISAME poderá rescindir o contrato por ato motivado, sem que caiba ao contratado qualquer indenização, bem como pelos motivos expostos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura do termo de contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida pelo CISAME, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.2. Em caráter excepcional, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/21.

10.3. Sempre que houver novo interessado, a demanda será redistribuída proporcionalmente a todos os credenciados, de acordo com a demanda dos municípios consorciados e aquela estimada no Anexo II do edital de credenciamento, observando o menor custo-benefício do serviço,

estabelecido em critérios objetivos de acessibilidade, distância, transporte, capacidade de resposta, dentre outros.

CLÁUSULA XI - DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. O contratado deverá executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

11.2. O CISAME poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do contratado, que será dela informado.

11.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na aplicação de penalidades e rescisão, se for o caso.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. O contratado que descumprir as obrigações contratuais ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

a) Advertência, por sua inexecução parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na referida Lei, garantida ampla defesa.

d) Impedimento de licitar e contratar.

e) Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não gera entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer vínculo, principalmente, os de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

13.2. Sempre que houver afastamento do CONTRATADO por qualquer motivo, este terá que comunicar ao CISAME por escrito.

13.3. Fica expressamente proibida a transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sendo que, em qualquer hipótese, o CONTRATADO continuará responsável perante o CONTRATANTE por todos os atos e obrigações inerentes ao contrato.

13.4. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do CONTRATANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

13.5. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

13.6. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

CLÁUSULA XIV – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

14.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Flávia Freitas Coelho, Secretária Executiva, e-mail: executivocisame@outlook.com.

14.1.2. FISCAL DO CONTRATO: Walkíria Spinelli Nardis, Enfermeira Auditora, e-mail: assessoriatecnica.cisame@gmail.com.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.3.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao CISAME ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

14.3.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

14.3.5. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CISAME a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

14.3.6. As comunicações entre o CISAME e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3.7. O CISAME poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA XV – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participarem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

15.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.3 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das

suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

15.4 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

15.5 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

15.6 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

15.7 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

15.8 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

- I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- II) as informações sobre os titulares envolvidos;
- III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- IV) os riscos relacionados ao incidente;
- V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

15.9 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

15.10 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, bem como pelas suas equivalentes no exercício seguinte:

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 24 – fonte 1632.000.0000

0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 25 – fonte 1636.000.0000



0101.10.302.0002.2003.339039 – ficha 26 – fonte 1659.000.0000

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Conceição do Mato Dentro/MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 20____.

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ESPINHAÇO -
CISAME
CONTRATANTE**

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: